



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

## LEI Nº 801

DE 08 DE JUNHO DE 2005.

---

**EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**E-Mail – [almeirimpm@bou.com.br](mailto:almeirimpm@bou.com.br) RAF**

Rodovia Almeirim Panaicá, 510 – CNPJ. 05.139.464/001-05 – CEP 68.230-000 – Almeirim – Pará – Fone: (0\*\*93) 3737- 1263



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 801/05

DE 08 DE JUNHO DE 2005.

Registra-se em nº 09 do Livro nº 20

Almeirim, 08 de Junho de 2005

*Francyslava D. Góes*  
Prefeita Municipal

Extingue o Instituto de Previdência do Município de Almeirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Almeirim, Estado do Pará, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto o Instituto de Previdência do Município de Almeirim, criado pela Lei Municipal nº 102/90, de 28 de agosto de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 551/2001, de 17 de julho de 2001, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com que estabelece o art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98, observando os critérios evidenciados na Lei Federal nº 9.796/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.112/99.

§ 1º A liquidação do Instituto de Previdência do Município de Almeirim será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 31/03/2005, o balanço geral do Órgão e conseqüente balanço de encerramento de atividades.

§ 2º O acervo patrimonial do Instituto de Previdência do Município de Almeirim, compreendendo seus ativos e passivos será incorporado ao Patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do balanço de encerramento do Órgão extinto.

§ 3º Os saldos bancários e em caixa, apurados em 31/03/2005, deverão ser depositados em conta específica, cujo recurso proporcionará em parte, o estabelecido no "Caput" deste artigo.

§ 4º Os passivos transferidos, referentes a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 5º Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto de Previdência do Município de Almeirim extinto serão incorporados às unidades administrativas/orçamentárias, que assumirem os encargos originários do Órgão extinto.

**Art. 2º.** Os servidores efetivos e estáveis do Órgão extinto passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal, incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos.

**Parágrafo único.** Caso não haja o cargo correspondente no Plano de Cargos e Salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários ao enquadramento do Servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

*"Levantando a Bandeira do Desenvolvimento"*

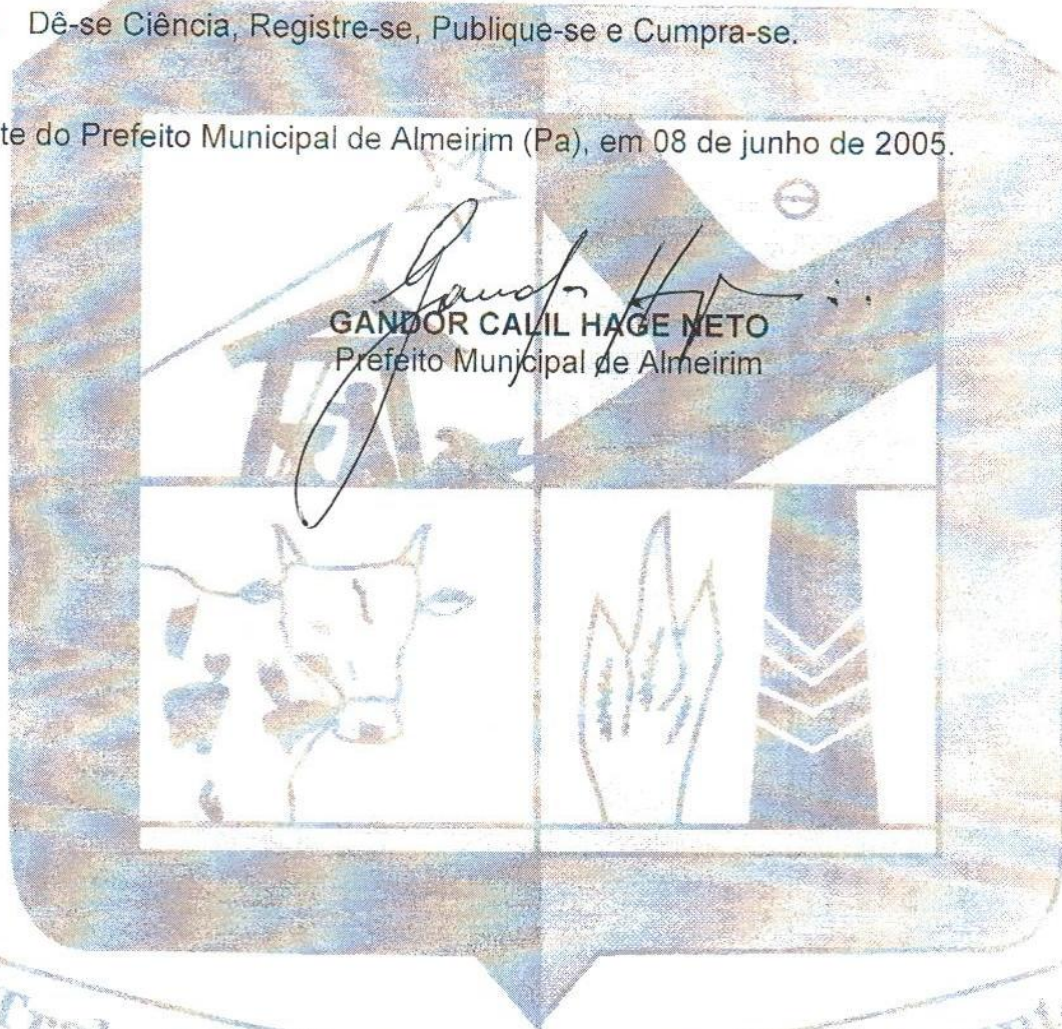
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 102/90 e todas as que alteraram.

**Art. 4º.** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almeirim (Pa), em 08 de junho de 2005.



*Gandor Calil Hage Neto*  
**GANDOR CALIL HAGE NETO**  
Prefeito Municipal de Almeirim

**Trabalho Progresso Desenvolvimento**

**ALMEIRIM**

**1758**